



NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA lançou edital de pregão nº. 06/2019 com o objetivo de contratação de empresas para fornecimento de diversos materiais hospitalares para Unidade Básica de Saúde.

A empresa PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME. foi vencedora para os itens, constantes no mapa demonstrativo, onde foi encaminhado via e-mail o respectivo contrato para a devida assinatura com a imediata devolução ao setor licitatório na finalidade de aquisição dos produtos da empresa identificada.

Ocorre que desde o mês de fevereiro, quando do primeiro encaminhamento do contrato via e-mail a empresa sequer assinou ou mesmo apresentou qualquer justificativa. De igual forma, foi encaminhados e-mails no mesmo sentido nas datas de 29/03, 16/04 e 20/05 do corrente ano, contudo sem nenhuma resposta de qualquer responsável pela empresa, ora notificada.

A empresa PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME, após o recebimento das notificações de cobrança dos contratos não apresentou defesa, gerando assim o descumprimento contratual por culpa da PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME, culminando na notificação das sanções decorrentes pela inobservância das regras avençadas, senão vejamos:

Ao participar do certame, detinha a empresa total conhecimento de todas as regras do mesmo, inclusive em relação as penalidades a serem aplicadas em eventual descumprimento do edital.

Não pode a administração ficar a mercê da boa vontade de aventureiros, fato este demonstrado pela empresa PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME que, vem reiteradamente se omitido e assinar o contrato. A sanção para tal comportamento deve ser aplicada de forma que a empresa não prejudique ou continue prejudicando seus clientes.

Em sendo assim, existem motivos para aplicação da suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93, com o Município de Pedra Dourada.

A Notificada quando da participação do certame se comprometeu a entregar os produtos nos prazos e que diante do descumprimento destes, está, portanto, sujeita às sanções da lei de licitações, previamente definidas e de conhecimento de todas as empresas participantes do procedimento licitatório, quando da publicação do instrumento convocatório.

A questão deve ser resolvida quanto à observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, logo, em deixando a licitante de assinar o contrato no prazo estabelecido, não pode alegar ofensa aos seus direitos o fato de a Administração lhe aplicar a suspensão na medida em que descumpriu sua parte no processo licitatório, e, em assim agindo, está sujeita às penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.



Registra-se, que o certame previa a aplicação de penalidades, entre as quais a suspensão, à licitante vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, o que está plenamente em consonância com o disposto no artigo 87, III, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

O Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o faz, instaurando o processo administrativo, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, para aplicar a penalidade cabível ao caso.

Não obstante, conforme é de conhecimento público, estando estampado na legislação de regência do certame licitatório, art. 7º da lei 10.520/2002, bem como repetido claramente no edital do pregão em seu item 14 o descumprimento de qualquer das etapas do certame, sujeita o infrator as penalidades estabelecidas no edital.

Assim, deve ser notificada a empresa PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME para querendo ofereça defesa, amparado no princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo legal.

Não sendo oferecida nenhuma resposta, deve ser aplicada a pena de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93, considerando o ônus ocasionado ao poder público pela atitude displicente da empresa, que após vários solicitações de assinatura do contrato para que se fizesse cumprir com a entrega dos itens que sagrou vencedora, sujeitando o poder público a atrasar a entrega de tais produtos aos usuários da Secretaria de Saúde, outra não pode ser a decisão desta municipalidade que não pela aplicação à empresa **PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME** de:

- suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93

Deixando de aplicar a rescisão contratual uma vez que sequer fora assinado o contrato.

Sem mais para o momento.

Pedra Dourada, 05 de junho de 2019.

Juliana Medeiros Janeti Soares
Pregoeira